

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: segunda-feira, 25 de outubro de 2021 09:17
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício
Anexos: rodrigo pacheco.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 12:30
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício

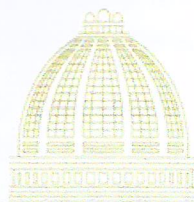
De: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher CDDM [<mailto:cddm.alerj.2015@gmail.com>]
Enviada em: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 12:13
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Ofício

Exmº Deputado Rodrigo Pacheco,

Enviamos em anexo, ofício desta Comissão.

Att

Coordenação da CDDM
Luciana Targino - 21 982823671
Irene Cassiano - 21 981717536



· ALERJ ·
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO DE JANEIRO

Comissão de Defesa
dos Direitos da Mulher

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2021

Ofício CDDM 91 /2021

Ao Exmº Senador Rodrigo Pacheco

MD Presidente do Senado

Prezado Senhor,

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Rio de Janeiro se dirige à Presidência dessa Casa para condenar de forma veemente o veto do presidente Jair Bolsonaro ao projeto de lei que prevê a distribuição gratuita de absorvente femininos nas escolas públicas e para mulheres de baixa renda. Essa atitude é antes de tudo um veto à saúde, ao bem estar e a dignidade feminina. Pedimos que faça chegar aos líderes de todos os partidos políticos, nosso pedido de que cassem este injusto veto!

A violência contra a mulher tem várias facetas, entre elas a violência psicológica que é entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da sua autoestima. Nesse sentido é impossível negar que a não higienização adequada de uma menina ou de uma mulher por não ter condições financeiras para adquirir absorventes, se constitui violência grave.

Na verdade estamos diante de dupla opressão: a já citada violência psicológica e a outra, causada pela pobreza extrema pela qual milhões de mulheres brasileiras tem sofrido com suas famílias ao verem faltar salário, gás, comida, lugar de moradia. Durante a pandemia, com a perda de milhares de empregos e acirramento da insegurança alimentar que só agravaram a crise sanitária, o que se espera dos governantes é o compromisso com a melhoria da vida da população, que não se meça esforços para minimizar essa grande tragédia social, o governo brasileiro está na contramão da história.

Enquanto outros países colocaram o Estado a disposição de seus cidadãos, o Brasil estabelece um Estado mínimo que nega o básico às suas mulheres.

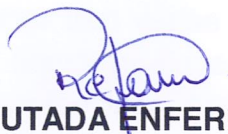
Trata-se ainda de medida preventiva primordial para saúde pública. O uso de papelão, miolo de pão, jornal ou outros artifícios usados pelas mulheres carentes no período menstrual causam doenças infeccionadas que em última

instância podem levar a morte. Sempre soubemos que é melhor prevenir evitando assim onerar ainda mais as demandas corretivas de saúde.

O presidente e seus ministros vetaram a lei contestando que o “dispositivo não abarca especificamente os usuários do SUS de forma ampla ou relaciona a sua distribuição a ações ou serviços de saúde, ao contrário, restringe a beneficiárias”. Avaliamos que este argumento não deve prosperar porque muitas vezes vimos ambas as Casas de nosso Parlamento legislarem para um grupo com foco no bem comum, como é o caso da merenda escolar – que é distribuída apenas nas escolas públicas, no entanto contribui e reforça a alimentação infantil dos menos favorecidos ou no próprio SUS onde há inúmeras legislações para distribuição gratuita de remédios que atendem a categorias específicas de doentes, ou do mesmo modo a distribuição de camisinhas e assim por diante.

Isso posto, vimos solicitar à V.Exa que acolha e, repetimos, faça chegar às lideranças partidárias nosso pleito. Que o Senado, sob a sua Presidência, enquanto detentor do poder político plural e que representa todos os interesses da nossa República Federativa demonstre, uma vez mais, seu compromisso com a justiça social e possibilite o combate à pobreza menstrual.

Atenciosamente,



DEPUTADA ENFERMEIRA REJANE

Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 69 /2021

Encaminhe-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CE. Documento SIGAD nº 00100.095896/2021-10
2. CDR. Documento SIGAD nº 00100.103472/2021-88
3. CAS. Documento SIGAD nº 00100.103475/2021-61
4. CAE. Documento SIGAD nº 00100.101780/2021-19
5. CCJ. Documento SIGAD nº 00100.108814/2021-04
6. CAE. Documento SIGAD nº 00100.108390/2021-70
7. CCJ. Documento SIGAD nº 00100.108372/2021-98
8. CAS. Documento SIGAD nº 00100.108846/2021-00
9. CAE. Documento SIGAD nº 00100.106343/2021-91
10. CAS. Documento SIGAD nº 00100.107090/2021-73
11. CCJ. Documento SIGAD nº 00100.107066/2021-34
12. CAE. Documento SIGAD nº 00100.105691/2021-41
13. CE. Documento SIGAD nº 00100.107556/2021-31
14. CAE. Documento SIGAD nº 00100.106340/2021-58
15. CAE. Documento SIGAD nº 00100.107507/2021-06
16. CCJ. Documento SIGAD nº 00100.109095/2021-31
17. CCJ. Documento SIGAD nº 00100.109119/2021-51
18. CAS. Documento SIGAD nº 00100.111251/2021-23
19. CCT. Documento SIGAD nº 00100.110197/2021-07
20. CE. Documento SIGAD nº 00100.109952/2021-01
21. CAS. Documento SIGAD nº 00100.109765/2021-19

Secretaria-Geral da Mesa, 27 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

